

**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 5
Estações Meteorológicas**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: AMBIMETRIC, SOCIEDADE UNIPessoal LDA., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 514728922, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 180, Moinho do Calhau, 3045-421 Ribeira de Frades, aqui representada por Luís António Ribeiro Lopes Domingues, na qualidade de gerente conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 5 – Estações Meteorológicas);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto**

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Estações Meteorológicas – Lote 5 do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª
Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª
Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 5	Item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Estações Meteorológicas	Item 1	Estação Meteorológica Airmar's Weatherstation 110wxrs, com ficha de ligação e saída RS232	1	1.705,00 €	mil setecentos e cinco euros
			10	1.220,00 €	mil duzentos e vinte euros
	Item 2	Estação Meteorológica com sensor de pluviosidade Airmar's Weatherstation 150wxrs, com ficha de ligação e saída RS232	1	2.399,00 €	dois mil trezentos e noventa e nove euros
			10	2.075,00 €	dois mil e setenta e cinco euros

CLÁUSULA 4.ª
Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª
Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores a 45 dias).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante:
- b) Segunda Outorgante: _

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 17:03:29 +0000

Assinado por: **LUÍS ANTÓNIO RIBEIRO LOPES DOMINGUES**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.04 17:54:08+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de AMBIMETRIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA (VAT PT-514728922)**

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024

LOTES 1, 2 e 8
Câmaras de Vigilância
Câmaras de Vigilância de baixa compressão
Câmara Bispectral de alta resolução

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: ANIXTER PORTUGAL - COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SISTEMAS DE CABLAGEM E EQUIPAMENTOS ACTIVOS PARA REDES LOCAIS DE INFORMÁTICA S.A., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 502909200, com sede no Taguspark - Núcleo Central, n.º 301, 2740-122 Porto Salvo, aqui representada por Pedro Miguel Gomes Cantinho da Silva, na qualidade de procurador conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso e procuração notarial certificada e registo online dos atos dos advogados na Ordem dos Advogados sob o n.º 28123LE/35;

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lotes 1, 2 e 8);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Câmaras de Vigilância; Câmaras de Vigilância de baixa compressão e Câmaras Bispectrais de alta resolução – Lotes 1, 2 e 8, respetivamente, do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª

Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 1	item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Câmaras de Vigilância	Item 1	Câmaras de Vigilância	1	2609.00 €	<i>Dois mil Seiscentos e nove euros</i>
			10	2579.00 €	<i>Dois mil Quinhentos e setenta e nove euros</i>

Lote 2	item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Câmaras de Vigilância de baixa compressão	Item 1	Câmaras de Vigilância de baixa compressão	1	2609.00 €	<i>Dois mil Seiscentos e nove euros</i>
			10	2579.00 €	<i>Dois mil Quinhentos e setenta e nove euros</i>

Lote 8	item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Câmara Bispectral de alta resolução	Item 1	Câmara Bispectral de alta resolução	1	17 072.00€	<i>Dezassete mil e setenta e dois euros</i>
			5	16 875.00€	<i>Dezasseis mil, oitocentos e setenta e cinco euros</i>
			10	16 684.00€	<i>Dezasseis mil, seiscentos e oitenta e quatro euros</i>
	Item 2	Câmara Bispectral de alta resolução com Zoom	1	9 962.00€	<i>Nove mil, novecentos e sessenta e dois euros</i>
			5	9 848.00€	<i>Nove mil, oitocentos e quarenta e oito euros</i>
			10	9 736.00€	<i>Nove mil, setecentos e trinta e seis euros</i>

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores aos indicados no Anexo I do Caderno de Encargos).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante*
- b) Segunda Outorgante*

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação
Data: 2025.02.13 17:06:27 +0000

Assinado por: **Pedro Miguel Gomes Cantinho da Silva**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.07 16:33:46+00'00'



**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTES 3 e 4
Monitores de Videowall
Equipamento rádio ponto-a-ponto**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: DSG SISTEMAS, UNIPessoal LDA., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 510333311, com sede no Loteamento da Mabor, n.º 92, Loja 4, 4760-811 Lousado, aqui representada por Sérgio Alberto Oliveira Antunes, na qualidade de gerente conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lotes 3 e 4);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto**

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Monitores de Videowall e Equipamentos Rádio ponto-a-ponto – Lotes 3 e 4, respetivamente, do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª
Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª
Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 3	item	Descrição	Qt.	Preço proposto	
Monitores de Videowall	Item 1	Monitor de 49" de montagem em Videowall com a referência 49BDL2105X da marca Philips	1	1165,00€	Mil e Cento e Sessenta e Cinco Euros
			10	1088,00€	Mil e Oitenta e Oito Euros
	Item 2	Monitor de 55" de montagem em Videowall com a referência 55BDL3105X da marca Philips	1	1333,00€	Mil e Trezentos e Trinta e Três Euros
			10	1138,00€	Mil e Cento e Trinta e Oito Euros
	Item 3	Suportes de parede para monitor 45-70" com a referência LED-VW2000BLACK da marca Newstar	1	199,00€	Centos e Noventa e Nove Euros
			10	177,00€	Centos e Setenta e Sete Euros

Lote 4	item	Descrição	Qt.	Preço proposto	
Equipamento Radio Ponto a Ponto	Item 1	Equipamento rádio Integrado com a referência PTP450i (C050045B006B)	2	1024,00€	Mil e Vinte e Quatro Euros
			20	1001,00€	Mil e Um Euros
	Item 2	Equipamento rádio conectado com a referência PTP450i (C050045B005B)	2	932,00€	Novencentos e Trinta e Dois Euros
			20	912,00€	Novencentos e Doze Euros
	Item 3	Antena parabólica dual-polar 5GHz 90cm 31.5dBi com a referencia JRC-32DD da Marca Jirous	2	673,00€	Seiscentos e Setenta e Três Euros
			8	658,00€	Seiscentos e Cinquenta e Oito Euros
	Item 4	Antena parabólica dual-polar 5GHz 60cm 28.5dBi com a referencia JRC-29DD da Marca Jirous	2	460,00€	Quatrocentos e Sessenta Euros
			8	449,00€	Quatrocentos e Quarenta e Nove Euros

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores aos indicados no Anexo I do Caderno de Encargos).

CLÁUSULA 6.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o

domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

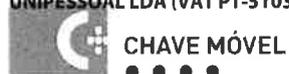
- a) Primeiro Outorgante:
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 17:09:30 +0000

Assinado por: **SÉRGIO ALBERTO OLIVEIRA
ANTUNES**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 10:21:56+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de DSG SISTEMAS,
UNIPessoal LDA (VAT PT-510333311)**



**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 6
Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: E.C.JUSTINO - ESTRUTURAS METÁLICAS, UNIPessoal LDA., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 517004194, com sede na Rua da Figueira, Lote 115, 1685-852 Famões, aqui representada por Eduardo Cidra Justino, na qualidade de gerente conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 6 – Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer (e instalar, quando aplicável) ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico – Lote 6 do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª

Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Item #	Quantidade	Descrição	Qtd	Valor	Preço Proposto
Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico	Item 1	Interface de suporte câmara 100mm	5	250,00€	Duzentos e Cinquenta Euros
			10	250,00€	Duzentos e Cinquenta Euros
	Item 2	Cantoneiras para suporte dos painéis solares	1	140,00€	Cento e Quarenta Euros
			10	140,00€	Cento e Quarenta Euros
	Item 3	Afastadores de 20 cm	5	40,00€	Quarenta Euros
			10	40,00€	Quarenta Euros
	Item 4	Afastadores de 10 cm	5	40,00€	Quarenta Euros
			10	40,00€	Quarenta Euros
	Item 5	Torre espiada com 18m de altura	1	7 870,00€	Sete Mil, Oitocentos e Setenta Euros
			5	7 870,00€	Sete Mil, Oitocentos e Setenta Euros
	Item 6	Torre espiada com 24m de altura	1	10 290,00€	Dez Mil, Duzentos e Noventa Euros
			5	10 290,00€	Dez Mil, Duzentos e Noventa Euros
Item 7	Torre espiada com 30m de altura	1	12 710,00€	Doze Mil, Setecentos e Dez Euros	
		5	12 710,00€	Doze Mil, Setecentos e Dez Euros	
Item 8	Torre auto-suportada com 24m de altura	1	13 310,00€	Treze Mil, Trezentos e Dez Euros	
		5	13 310,00€	Treze Mil, Trezentos e Dez Euros	
Item 9	Torre auto-suportada com 9m de altura	1	4 240,00€	Quatro Mil, Duzentos e Quarenta Euros	
		5	4 240,00€	Quatro Mil, Duzentos e Quarenta Euros	
Item 10	Torre auto-suportada com 3m de altura	1	730,00€	Setecentos e Trinta Euros	
		5	730,00€	Setecentos e Trinta Euros	
Item 11	Pára-raios tipo Franklin com suporte	1	1 210,00€	Mil Duzentos e Dez Euros	
		10	1 210,00€	Mil Duzentos e Dez Euros	
Item 12	Kit de sinalização noturna	1	310,00€	Trezentos e Dez Euros	
		10	310,00€	Trezentos e Dez Euros	

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores aos indicados no Anexo I do Caderno de Encargos).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante.
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação
Data: 2025.02.13 17:11:25 +0000

Assinado por: **Eduardo Cidra Justino**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.11 11:21:59 +0000

**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 6
Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: ELMAFE - ESTRUTURAS E ANTENAS, UNIPessoal LDA., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 505771624, com sede no Poly Park - Núcleo Empresarial de Arruda dos Vinhos, Estrada Quinta de Matos, n.º.4 - Armazém AO3, 2630-179 Arruda dos Vinhos, aqui representada por Élio Bruno Rodrigues dos Santos, na qualidade de gerente conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso ,

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 6 – Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer (e instalar, quando aplicável) ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico – Lote 6 do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª

Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 6	item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Estruturas Metálicas de Suporte Mecânico	Item 1	Interface de suporte câmara 100mm	5	230,00€	Duzentos e trinta euros
			10	200,00€	Duzentos euros
	Item 2	Cantoneiras para suporte dos painéis solares	1	100,00€	Cem euros
			10	95,00€	Noventa e cinco euros
	Item 3	Afastadores de 20cm	5	30,00€	Trinta euros
			10	30,00€	Trinta euros
	Item 4	Afastadores de 10cm	5	30,00€	Trinta euros
			10	30,00€	Trinta euros
	Item 5	Torre espiada com 18 metros de altura	1	7138,00€	Sete mil, cento e trinta e oito euros
			5	6900,00€	Seis mil e novecentos euros
	Item 6	Torre espiada com 24 metros de altura	1	9440,00€	Nove mil, quatrocentos e quarenta euros
			5	9200,00€	Nove mil e duzentos euros
	Item 7	Torre espiada com 30 metros de altura	1	10833,00€	Dez mil, oitocentos e trinta e três euros
			5	10495,00€	Dez mil, quatrocentos e noventa e cinco euros
	Item 8	Torre autosuportada com 24 metros de altura	1	12900,00€	Doze mil e novecentos euros
			5	12380,00€	Doze mil, trezentos e oitenta euros
	Item 9	Torre autosuportada com 9 metros de altura	1	3880,00€	Três mil, oitocentos e oitenta euros
			5	3650,00€	Três mil, seiscentos e cinquenta euros
	Item 10	Torre autosuportada com 3 metros de altura	1	620,00€	Seiscentos e vinte euros
			5	605,00€	Seiscentos e cinco euros
Item 11	Para-raios do tipo Franklim com suporte	1	795,00€	Setecentos e noventa e cinco euros	
		10	785,00€	Setecentos e oitenta e cinco euros	
Item 12	Kit de sinalização noturna	1	300,00€	Trezentos euros	
		10	300,00€	Trezentos euros	

CLÁUSULA 4.ª
Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª
Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores aos indicados no Anexo I do Caderno de Encargos).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante: _____
- b) Segunda Outorgante: _____

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.02.13 17:04:33 +0000

Assinado por: **ELIO BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.02.10 10:09:32+00'00'

**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 5
Estações Meteorológicas**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: MARPORT SPAIN, S.L., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º ESB85416907, com sede em Camiño Chouzo 1 (Bajo) 36208 Vigo (PONTEVEDRA), Espanha, aqui representada por Francisco Javier Barros Ferreiro, na qualidade de procurador conforme procuração estrangeira de 20 de outubro de 2020 e escritura traduzida relativa à declaração da estrutura de propriedade ou controlo das pessoas coletivas de 26 de março de 2024;

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 5 – Estações Meteorológicas);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto**

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Estações Meteorológicas – Lote 5 do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª
Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª
Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 5	item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Estações Meteorológicas	Item 1	Estação Meteorológica	1	1.450 €	Mil Quatrocentos E Cinquenta Euros
			10	1.450 €	Mil Quatrocentos E Cinquenta Euros
	Item 2	Estação Meteorológica com sensor de pluviosidade	1	2.375 €	Dois Mil Trezentos E Setenta E Cinco Euros
			10	2.375 €	Dois Mil Trezentos E Setenta E Cinco Euros

CLÁUSULA 4.ª
Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª
Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores a 45 dias).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante:
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 17:07:20 +0000

53186048C
FRANCISCO
JAVIER BARROS
(R: B85416907)

Firmado digitalmente
por 53186048C
FRANCISCO JAVIER
BARROS (R: B85416907)
Fecha: 2025.02.12
15:18:56 +01'00'

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 5
Estações Meteorológicas**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, aqui representada por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso 2576-0561-0837 e procuração emitida em 19 de abril de 2024, com termo de autenticação e registo online dos atos dos solicitadores sob o n.º A/3337238;

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 5 – Estações Meteorológicas);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto**

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Estações Meteorológicas – **Lote 5** do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª
Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª
Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 5	item	Descrição	Qt	Preço unitário proposto	
Estações Meteorológicas	Item 1	Estação Meteorológica	1	1.075,27 €	Mil e setenta e cinco euros e vinte sete cêntimos
			10	1.075,27 €	Mil e setenta e cinco euros e vinte sete cêntimos
	Item 2	Estação Meteorológica com sensor de pluviosidade	1	1.720,44 €	Mil e setecentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos
			10	1.720,44 €	Mil e setecentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos

CLÁUSULA 4.ª
Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª
Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores a 45 dias).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 16:59:32 +0000

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Silvério Castanheiro
de Matos Nunes

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Nuno Silvério Castanheiro
de Matos Nunes
Date: 2025.02.11 11:47:14 Z

**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

LOTES 1, 2, 3, 4 e 8
Câmaras de Vigilância
Câmaras de Vigilância de baixa compressão
Monitores de Videowall
Equipamentos Rádio ponto-a-ponto
Câmara Bispectral de alta resolução

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E Computadores, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 503257567, com sede na Rua do Entreposto Industrial, n.º 8, R/c ou piso 0 esquerdo, 2610-135 Amadora, aqui representada por Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão, na qualidade de Administrador Delegado conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso e ata número 121 do Conselho de Administração, de 12 de novembro de 2020, com certificação e registo online dos atos dos advogados na Ordem dos Advogados sob o n.º 6165L/541;

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lotes 1, 2, 3, 4 e 8);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Câmaras de Vigilância; Câmaras de Vigilância de baixa compressão; Monitores de Videowall; Equipamentos Rádio ponto-a-ponto e Câmaras Bispectrais de alta resolução – Lotes 1, 2, 3, 4 e 8, respetivamente, do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª

Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
 - c) O presente clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 1	Item	Descrição	Qt	Preço poposto	
Câmaras de Vigilância	Item 1	Câmaras de Vigilância	1	2 651,77 €	dois mil seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos
			10	2 651,77 €	dois mil seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos
Lote 2	Item	Descrição	Qt	Preço poposto	
Câmaras de Vigilância de baixa compressão	Item 1	Câmaras de Vigilância de baixa compressão	1	2 599,42 €	dois mil quinhentos e noventa e nove euros e quarenta e dois cêntimos
			10	2 569,89 €	dois mil quinhentos e sessenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos
Lote 3 - Monitores de Videowall	Item	Descrição	Qt	Preço poposto	
Monitores de Videowall	Item 1	Monitor de 49" de montagem em Videowall	1	1 266,30 €	mil duzentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos
			10	1 182,61 €	mil cento e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos
	Item 2	Monitor de 55" de montagem em Videowall	1	1 448,91 €	mil quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e um cêntimos
			10	1 448,91 €	mil quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e um cêntimos
	Item 3	Suportes de parede para monitor 45-70"	1	209,47 €	duzentos e nove euros e quarenta e sete cêntimos
			10	186,32 €	cento e oitenta e seis euros e trinta e dois cêntimos
Lote 4	Item	Descrição	Qt	Preço poposto	
Equipamento rádio ponto-a-ponto	Item 1	Equipamento rádio Integrado	2	1 125,27 €	mil cento e vinte e cinco euros e vinte e sete cêntimos
			20	1 100,00 €	mil e cem euros
	Item 2	Equipamento rádio conectado	2	1 024,18 €	mil e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos
			20	1 002,20 €	mil e dois euros e vinte cêntimos
	Item 3	Antena parabólica dual-polar 5GHz 90cm 31.5dBi	2	739,56 €	setecentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos
			8	723,08 €	setecentos e vinte e três euros e oito cêntimos
	Item 4	Antena parabólica dual-polar 5GHz 60cm 28.5dBi	2	505,49 €	quinhentos e cinco euros e quarenta e nove cêntimos
			8	493,41 €	quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e um cêntimos
Lote 8	Item	Descrição	Qt	Preço poposto	
Câmara Bispectral de alta resolução	Item 1	Câmara Bispectral de alta resolução	1	9 952,52 €	nove mil novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos
			5	9 838,12 €	nove mil oitocentos e trinta e oito euros e doze cêntimos
			10	9 726,32 €	nove mil setecentos e vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos
	Item 2	Câmara Bispectral de alta resolução com zoom	1	17 062,11 €	dezassete mil e sessenta e dois euros e onze cêntimos
			5	16 865,99 €	dezasseis mil oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos
			10	16 674,33 €	dezasseis mil seiscentos e setenta e quatro euros e trinta e três cêntimos

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores aos indicados no Anexo I do Caderno de Encargos).

CLÁUSULA 6.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante:
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 17:05:36 +0000

RAUL GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITAO
Digitally signed by RAUL GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITAO
Date: 2025.02.04 13:55:27 Z

**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 4
Equipamentos Rádio ponto-a-ponto**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: WAVECOM - SOLUÇÕES RÁDIO S.A., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 504813480, com sede na Rua das Cardadeiras, n.º 107, lugar de Agra de Cima, 3800-125 Aveiro, aqui representada por Soraia Cristina Pereira da Silva, na qualidade de procuradora conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso [redacted] e procuração emitida em 08 de maio de 2023, com reconhecimento de assinatura e registo online dos atos dos advogados na Ordem dos Advogados sob o n.º 5382C/3256;

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 4 – Equipamentos Rádio ponto-a-ponto);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto**

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Equipamentos Rádio ponto-a-ponto – **Lote 4** do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª
Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª
Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 4	Item	Descrição	Qt	Preço Proposto	
Equipamento rádio ponto-a-ponto	Item 1	Equipamento rádio Integrado	2	1 116,86 €	Mil cento e dezasseis euros e oitenta e seis cêntimos
			20	1 090,66 €	Mil e noventa euros e sessenta e seis cêntimos
	Item 2	Equipamento rádio conectado	2	1 021,46 €	Mil e vinte e um euros e quarenta e seis cêntimos
			20	997,67 €	Novocentos e noventa e sete euros e sessenta e sete cêntimos
	Item 3	Antena parabólica dual-polar 5GHz 90cm 31.5dBi	2	703,31 €	Setecentos e três euros e trinta e um cêntimos
			8	685,04 €	Seiscientos e oitenta e cinco euros e quatro cêntimos
	Item 4	Antena parabólica dual-polar 5GHz 60cm 28.5dBi	2	484,24 €	Quatrocentos e oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos
			8	471,66 €	Quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos

CLÁUSULA 4.ª
Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª
Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores a 45 dias).

CLÁUSULA 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é

CLÁUSULA 7.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante:
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 17:08:39 +0000

[Assinatura
Qualificada]
Soraia Cristina
Pereira da
Silva

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Soraia
Cristina Pereira da
Silva
Date: 2025.02.05
10:04:15 Z

**ACORDO QUADRO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CICLOPE
AQ_BM 016/2024**

**LOTE 1
Câmaras de Vigilância**

Entre:

Primeiro Outorgante: INOV – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, associação privada sem fins lucrativos com utilidade pública, Pessoa Coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, 1000-029 Lisboa, neste ato representado por António Gomes Leal, que intervém na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e procurador, com poderes bastantes para a prática deste ato;

E:

Segunda Outorgante: ZONA ATIVA - SISTEMAS DE ELECTRICIDADE E SEGURANÇA, LDA., sociedade comercial, Pessoa Coletiva n.º 514795085, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 115, Loja 1, 4050-144 Porto, aqui representada por Carlos Filipe Alves Borges, na qualidade de gerente conforme certidão do registo comercial exibida e válida, com o código de acesso 7;

Considerando:

- a) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Concurso Público com publicação no JOUE, tendente à celebração de acordo quadro para a aquisição de equipamentos para o Sistema CICLOPE (Lote 1 – Câmaras de Vigilância);
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta, de 17 de janeiro de 2025;

É celebrado o Acordo Quadro para fornecimento de equipamentos para o Sistema CICLOPE, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto**

Pelo presente Acordo Quadro, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na sua proposta, Câmaras de Vigilância – Lote 1 do Concurso Público internacional com a referência AQ_BM 016/2024.

CLÁUSULA 2.ª

Acordo Quadro

1. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- c) O presente clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Acordo Quadro, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Preços contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, os preços máximos constantes da sua proposta abaixo reproduzidos, na sequência dos convites que lhe sejam endereçados nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços propostos pela Segunda Outorgante para a celebração de cada um dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, não podem ser superiores aos seguintes:

Lote 1	item	Descrição	Qt	Preço Proposto
Câmaras de Vigilância	Item 1	Câmaras de Vigilância	1	2616,76€ <i>Dois mil seiscentos e dezasseis euros e setenta e seis cêntimos.</i>
			10	2616,76€ <i>Dois mil seiscentos e dezasseis euros e setenta e seis cêntimos.</i>

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do Acordo Quadro

O presente Acordo Quadro tem a duração de 3 (três) anos contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Forma e prazo de vigência de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro

Os contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o Primeiro Outorgante vier a considerar adequados em função do específico objeto contratual (nunca superiores a 45 dias).

CLÁUSULA 6.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do presente Acordo Quadro, bem como de todos os contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito é o seguinte:

CLÁUSULA 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante:
- b) Segunda Outorgante:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura.

Assinado por: **António Gomes Leal**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.13 17:10:29 +0000

Assinado por: **CARLOS FILIPE ALVES BORGES**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.05 14:50:31+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de ZONA ATIVA - SISTEMAS DE ELECTRICIDADE E SEGURANÇA, LDA**